



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 06300/2004/RJ COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2004.

Referência: Ofício SDE/GABIN nº 6739, de 11 de dezembro de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.009458/2003-58

Requerentes: Cargil Agrícola S/A e Hatco
Innovatti Holdings Inc

Operação: Constituição de uma sociedade
limitada, através de uma *joint venture* –
denominada Innovatti Indústria e Comércio
de Ésteres Sintéticos Ltda- para produção e
comercialização de ésteres e lubrificantes
hidráulicos.

Recomendação: Aprovação da operação,
sem restrições.

Versão Pública

“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC.

Não encerra, por isso, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação do seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas”.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas **Cargil Agrícola S/A e Hatco Innovatti Holdings Inc**

1. Das Requerentes

1.1- Cargill Agrícola S.A. (“Cargill”)

A Cargill Agrícola S/A, empresa sediada em São Paulo, faz parte do Grupo americano Cargill, e tem como principais acionistas, com participações superiores a 5%: (i) Cargill Incorporated, com 438.402.528 ações ordinárias e 414 ações preferenciais e Fundação Cargill, com 4.619.657 ações preferenciais.

A referida empresa atua nos mercados de processamento e distribuição de produtos e serviços agrícolas, alimentícios, industriais e financeiros, ofertando no Brasil/Mercosul os seguintes produtos:

-Amidos:

- . Amilogil - amido de milho natural;
- . Gomagill – amido de milho modificado para uso alimentício;
- . Techgill e Amilofarma – amidos para aplicações industrial e farmacêutica;
- . Stargill – linha de amidos modificados para uso industrial;
- . Fécula natural;
- . Fécula modificada.

-Xaropes de Glucose:

- . Glucogill 40/80 – xarope de glicose;
- . Glucogill 10/85 - xarope de glicose;
- . Brewgill 45/82 – xarope de maltose;
- . Maltegill 45/82 – xarope de maltose;
- . Maltegill 65/81 – xarope de glicose;
- . Drygill – xarope de alta maltose desidratado.

-Glocodry – xarope de glicose desidratado

-Gorduras Hidrogenadas:

- . Frygill PF32;
- . Frygill plus;
- . Glaze;
- . Fatgill PF38;
- . Fatgill PF45;
- . Fatgill CT;
- . Óleo refinado;
- . Socolate 36;
- . Super socolate special;
- . PKO;

-Fertilizantes, cafés, ácido cítrico, citrato de sódio desidratado, ácido ascórbico, ácido itacônico, ácido gocônico, ácido sórbico, alfa amilase, ascorbato de sódio, astos, benzonato de sódio, eritorbato de sódio;

-Produtos de consumo:

- . Óleos especiais (milho, girassol e canola);
- . Óleo de soja

. Azeite de oliva

O quadro abaixo demonstra as empresas em que o Grupo Cargill possui participação, bem como os respectivos produtos ofertados no Brasil/Mercosul.

Quadro I

No Brasil:	
Empresas	Produtos
Cargill Participações Ltda.	Empresa holding
Agrocitrus São Vicente Ltda.	Produção de suco de laranja, agropecuária e produtos a ela relacionados
Casa & BSL Ltda.	Agronegócios
Advantagem Serv. S/C Ltda	Agência de publicidade interna
Cargill Prolease locação de bens Ltda.	Arrendamento de equipamentos
Sociedade Americana de Armazéns Gerais Ltda.	Armazenagem de grãos
Agribrandas do Brasil Ltda.	Produção de ração e sal mineral para animais
Cargil Fertilizantes S/A	Produção de fertilizantes
Banco Cargill S/A	Holding financeira
Fertifos Adm. E Participação S/A	Produção de fertilizantes
Fertilizantes Fosfatos S/A-Fosfertil	Produção de fertilizantes
Fospar S/A	Produção de fertilizantes
Fundos de Investimento CAM Brasil FX	Holding Financeira
Fundos de Inv. CAM Brasil Yield	Holding Financeira
IFC- Indústria de Fertilizantes Cubatão S/A	Produção de fertilizantes
Liquifer Siderurgia Ltda.	Produção de aço
Olavo Bilac empreendimentos Imobiliários Ltda.	Empreendimentos imobiliários
TEAG- Terminal de Exportação de Açúcar do Guarujá Ltda.	Desenvolvimento de atividades portuárias e outros serviços
Casa da Previdência S/C	Seguro Social de Funcionários
Fundação Cargill	
Ultrafertil S/A	Produção de fertilizantes
Na Argentina:	
Cargill Investment S.C.A	Financiamento e investimentos
Cargill Sociedad Anônima Comercial e Industrial	Comercialização de grãos
Proconsum S/A	Financiamento e investimentos
Puerto Diamante S/A	Comercialização de grãos
Trigalia Sociedad Anônima	Farinha de trigo
VIG Capital S/A	Financiamento e investimentos
No Paraguai:	
Cargill Agropecuária Sociedad Anônima Comercial e Industrial	Agronegócios
Molinos harineros Del Paraguay Sociedad Anônima	Farinha de trigo
No Uruguai:	
CFSIT Uruguay Sociedade de Resp. limitada	Financiamento e comércio

O faturamento do Grupo Cargill, no ano de 2002, foi respectivamente, no mundo, Brasil e Mercosul, de R\$ 174.908.000.000,00 (US\$ 59.900.000.000,00)¹, R\$ 10.144.080.000 (US\$ 3.474.000.000,00)¹ e R\$ 18.980.000.000,00 (US\$ 6.500.000.000,00)¹. Já o faturamento da Requerente, a Cargill Agrícola, foi no mundo, de R\$ 13.222.688.560,00 (US\$ 4.528.318.000,00)¹; no Brasil, de R\$ (US\$ 2.075.735.000,00)¹ e no Mercosul, de R\$ 174.259.760,00 (US\$ 59.678.000,00)¹.

Nos últimos três anos, o Grupo Cargill participou de 06 Atos de Concentração no Brasil e no Mercosul, submetidos ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

1.2- Hatco Innovatti Holdings Inc. (“Hatco”)

A Hatco Innovatti Holding Inc (“Hatco”) é uma empresa holding, pertencente ao Grupo norte-americano Kauffman, que não possui nenhuma subsidiária no Brasil ou Mercosul. O Grupo Kauffman tem como principal setor de atividade a indústria química e petroquímica, atuando também, mundialmente, como fabricante de ésteres e lubrificantes. O Grupo não fabrica ou oferta produtos diretamente no mercado brasileiro ou no Mercosul. Desta forma, não possui clientes ou fornecedores localizados no país.

A Hatco não apresentou nenhum faturamento no ano de 2002, no Brasil, Mercosul e no mundo. Já o Grupo Kauffman, apresentou o faturamento mundial, no ano de 2002, de R\$ 481.800.000,00 (US\$ 165.000.000,00)¹, ressaltando que não houve faturamento no Brasil e Mercosul.

Tanto a Hatco como o grupo ao qual faz parte, não possuem nenhuma participação direta em empresas no Brasil e Mercosul, assim como não participaram de nenhum Ato de Concentração no Brasil e no Mercosul, nos últimos três anos.

2. Da Operação

Pela presente operação, as Requerentes estão constituindo uma sociedade limitada, através de uma *joint venture* – denominada Inovatti Indústria e Comércio de Ésteres Sintéticos Ltda.- para a produção e comercialização de ésteres (são compostos orgânicos que reagem com a água para produzir álcoois e ácidos orgânicos ou inorgânicos e são usados como matéria-prima para produção de lubrificantes) e lubrificantes hidráulicos.

De acordo com o *Master Joint Venture Agreement*, firmado em 28 de novembro de 2003, o capital social da Inovatti Indústria e Comércio de Ésteres Sintéticos Ltda será dividido entre a Cargill Agrícola S/A, que passará a deter 51% e a Hatco Innovatti Holdings Inc, que passará a deter 49%.

O valor da presente operação é de, aproximadamente, R\$ 14.600.000 (US\$5.000.000,00)¹ e esta foi apresentada ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência no dia 11 de dezembro de 2003.

¹ Conversão Dólar para Real, US\$1 = R\$ 2,92 – média para o dólar em 2002 (jan/dez)- fonte: BACEN.

3. Definição do Mercado Relevante

3.1- Da Dimensão Produto

Com base nas informações prestadas pelas Requerentes, o quadro abaixo apresenta os produtos ofertados no mercado nacional.

Quadro II
Produtos Ofertados pelas Requerentes no Brasil

Empresas/Produtos	Cargill Agrícola	Hatco	Innovatti Ind. E Comércio de Ésteres Sintéticos Ltda.
Amidos	X		
Xaropes de Glucose	X		
Xarope de glicose desidratado	X		
Gorduras hidrogenadas	X		
Fertilizantes	X		
Café	X		
Ácido cítrico	X		
Citrato de sódio desidratado	X		
Acido ascórbico, itaconico, gicônico e sórbico	X		
Alfa amilase	X		
Ascorbato de sódio	X		
Astos	X		
Benzonato de potássio e sódio	X		
Eritorbato de sódio	X		
Óleos especiais (milho, girassol e canola)	X		
Oléo de soja	X		
Azeite de oliva	X		
Ésteres			X
Lubrificantes hidráulicos			X

Fonte: Requerentes

Cumpra salientar que a Hatco Innovatti e o Grupo Kauffaman não ofertam nenhum produto no Brasil, conforme visto no quadro acima. Os produtos que serão objetos da presente operação, que são os ésteres e os lubrificantes hidráulicos, são produzidos nos Estados Unidos pelo Grupo Kauffaman e serão ofertados no Brasil pela *joint venture* Innovatti Indústria e Comércio de Ésteres Ltda.

Ressalte-se que o Quadro II não definiu mercados e, portanto, não gera precedentes para análises posteriores, isto porque, diante dos efeitos poucos significativos da operação, uma definição detalhada dos mercados relevantes dos segmentos acima descritos, não seria compensatório. Logo, esta SEAE optou apenas por relacioná-los, dado que não ocorrerá sobreposição horizontal ou integração vertical entre as atividades das Requerentes.

Esta SEAE optou ainda, para dirimir dúvidas suscitadas no requerimento inicial acerca da comercialização de ésteres no mercado nacional, expedir o Ofício

08769/2003/RJ/COCON/COGPI/SEAE/MF para as Requerentes. Em resposta ao citado ofício, as Requerentes esclareceram que o item V.3 do Anexo I (pág. 14) deveria ser ratificado, pois no ano de 2002, a empresa Engineering Services, Inc (do qual o Grupo Kauffaman não possui qualquer relação societária ou participação) comercializou no Brasil cerca de 1.200 toneladas de ésteres adquiridos do Grupo Kauffaman nos Estados Unidos. Anteriormente, constava no requerimento inicial que estes produtos haviam sido comercializados, no Brasil, pela Hatco. Por este motivo, o Ato de Concentração em questão não foi submetido a análise pelo procedimento sumário.

Logo, uma vez que inexistente sobreposição horizontal ou integração vertical, não se faz necessário a análise da possibilidade de exercício de mercado.

4. Recomendação:

Aprovação da operação, sem restrições.

À apreciação superior.

MARINA LAVOCAT BARBOSA ERNESTO
Técnica

LUCIANA PINTO DE ANDRADE
Coordenadora da COCON, Substituta

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico